



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 084/2021

Processo Licitatório: **A/2021-008-PMJ**

Modalidade: **ADESÃO DE ATA (CARONA)**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS, EM PRÉDIO E ESPAÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município e Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 10/11/2021, às 20h36, para análise o **Processo Licitatório nº A/2021-008-PMJ**, na modalidade **ADESÃO DE ATA (CARONA)**, devidamente autuado, com dois volumes, com folhas numeradas e rubricadas, contendo páginas de 001 a 839, para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e ou corretiva, conservação e pequenos reparos, em prédio e espaços públicos da prefeitura e fundos municipais com fornecimento de peças, materiais e mão de obras.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74¹, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual², no art. 279 do

¹ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. ...

² Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)³, e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 331-A/2021-SEMOB, de 26/07/2021, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Celso Marcos (Portaria nº 010/2021-GP), no qual é solicitada a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para executar os serviços de reforma e manutenção prediais e corretivas nas unidades da Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas. Justifica a solicitação na necessidade de prestar um atendimento a toda a população em locais que ofertem segurança, conforto, qualidade e com estruturas descentes, fls. 01;

³ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



III. Ofício nº 1141/2021-GAB/COMPRAS/SMSJ, de 26/07/2021, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, Irailde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), no qual é solicitada a abertura de processo licitatório para executar reforma das unidades de saúde de Jacundá, com objetivo de oferecer conforto e saúde que moram na zona rural e sede do município, esclarecendo que as reformas das referidas unidades municipais serão obras de extrema relevância social para a população em geral de saúde, pois propiciará aos usuários conforto e qualidade. Lista as unidades Hospital Municipal, Laboratório Municipal, Reforma do ESF Alto Paraíso I, Reforma do ESF Alto Paraíso II, Reforma do ESF Boa Esperança, Reforma do ESF Cidade Nova, Reforma do ESF Daniel Vaz, Reforma do ESF Industrial, José Rasteiro, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, fls. 02;

IV. Ofício nº 529-A/2021-GAB/COMPRAS/SMSJ, de 26/07/2021, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Gonçalves (Portaria nº 002/2021-GP), no qual é solicitada contratação de empresa para executar os serviços das reformas das edificações pertencentes à Secretaria Municipal da Educação... a obra tem como objetivo atender aos moradores deste município oferecendo conforto e educação às famílias que moram na zona rural e sede do município, e ... será de extrema relevância social para alunos, professores e população em geral, pois propiciará aos usuários conforto e qualidade: Escolas Municipais Zona Urbana e Rural, Quadra da Escola Teotônio Apinagés, Quadra da Escola Rosália Correia; Quadra da Escola Coronel João Pinheiro, Creche do Bairro Alto Paraíso – Proinfância, Prédio da Secretaria Municipal de Educação, Prédios Administrativos, fls. 04;

V. **Projeto básico para reforma de prédios públicos**, praças municipais, ESF – Postos de Saúde, Centros de Saúde, Laboratório, Prédios Administrativos, Prefeitura e Secretarias vinculadas, ginásios, quadras poliesportivas teatro, novo prédio hospitalar- UPA e escolas municipais da sede e zona rural do Município de Jacundá, listando as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação (item “1.0”), Prefeitura Municipal de Jacundá (item “1.1”), Secretaria Municipal de Saúde (item “1.2”), especifica os serviços (item “3.0”), anexa Planilhas Orçamentárias, Cronograma físico-financeiro, composição de BDI, Memória de Cálculo e Composições Próprias, estimativa de custos de R\$14.502.435,69 (quatorze milhões quinhentos e dois mil



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



e quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), firmado pelo Engenheiro Rogério da Silva Oliveira, Engenheiro Civil (CREA 121980/PA), vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, em 26/07/2021, fls. 03/47;

VI. Termo de Referência para registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para execução de **serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e ou corretiva, conservação de pequenos reparos, em prédios e espaços públicos da prefeitura e fundos municipais de Jacundá-PA**, com fornecimento de peças, materiais, e mão-de-obra, bem como a realização de serviços eventuais diversos, referente aos lotes 01 – Secretaria Municipal de Educação – R\$5.433.442,11; 02 – Secretaria Municipal de Saúde - R\$5.310.873,66; 03; 03 – Prefeitura Municipal de Jacundá – R\$3.738.119,92; valor global; R\$14.502.435,69, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 27/07/2021, fls. 48/64;

VII. Despacho, firmado pelo Diretor de Licitações e Contratos, Francisco de Oliveira Silva, em 28/07/2021, solicitando à Assessoria Contábil, informações a respeito de dotação orçamentária, fls. 65;

VIII. Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada pelo Contador, Ezequias da Silva Souza (CRC-PA-021316/O-8), em 28/07/2021, informando a existência de previsão orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual, bem como a autorização legislativa para alteração de dotações orçamentárias por crédito adicional suplementar, caso necessário, dentro dos limites estabelecidos, para assegurar o pagamento das despesas decorrentes de materiais ou serviços constantes no objeto da licitação correrão à conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 2.662/2020 (LOA/2021), para o exercício de 2021, conforme demonstradas abaixo (fls. 66/64):

- Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação – FME
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
 - Função Programática: 12.361.0013.1015 – reforma e ampliação das unidades escolares
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.24 – Material p/manutenção de bens imóveis
 - Fonte de Recurso: 11110000 (Recursos de Impostos e Transferência de Impostos)
 - Fonte de Recurso: 11110000 (Receita de Impostos-Educação)

 - Categoria econômico: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis
 - Subelemento: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis
 - Fonte de recursos: 11110000 (receita de impostos - Educação)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Categoria Econômico: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
- Subelemento: 4.4.90.51.92 – Benfeitorias e instalações
- Fonte de Recursos: 11110000 (Receita de Impostos – Educação).

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
 - Função Programática: 12.122.0002.2035 – Manutenção dos Centros Educação Infantil e Creches
 - Categoria Econômica: 3.3.30.40.00 - Material de Consumo.
 - Subelemento: 3.3.90.30.24 – Mat. p/ manutenção de bens imóveis
 - Fonte de Recurso: 11110000 (Receita de Impostos - Educação)

 - Categoria econômica: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
 - Subelemento: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
 - Fonte de Recurso: 11110000 (Receita de impostos - Educação)

 - Unidade Orçamentária: FUNDEB
 - Função Programática: 12.361.0010.2.043 – Fundeb – 30% (Manutenção e Melhoramento)
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00- material de consumo imóvel.
 - Subelemento: 3.3.90.30.24 – Material p/ manutenção de bens imóveis
 - Fonte de Recurso: 11150000 (Transf. do Fundeb 30% - VAAF)

 - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços – Pessoa Jurídica
 - Subelemento: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
 - Fonte do Recurso: 11150000 (Transf. do FUNDEB 30% - VAAF)

 - Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
 - Subelemento: 4.4.90.51.92- benfeitorias e instalações
 - Fonte de recursos: 11150000 (Transf. Do FUNDEB 30%-VAAF)

- Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação – FME
 - Unidade Orçamentária: FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
 - Função Programática: 12.361.0010.2.134 – Man. Da Educ. Básica – Precatórios FUNDEF.
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.24 – Material p/manutenção de bens imóveis
 - Fonte de Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)

 - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Subelemento: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;
 - Fonte de Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)

- Unidade Gestora: Prefeitura Municipal – PMJ
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Função Programática: 04.451.0009.1003 – Próprios Públicos (reforma, ampliação e construções)
- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.24 – Material p/manutenção de bens imóveis
- Fonte de Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)

- Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Subelemento: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis
- Fonte de Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)

- Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
- Subelemento: 4.4.90.51.92 – Benfeitorias e Instalações.
- Fonte de Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)

- Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - FMS
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
 - Função Programática: 10.122.0002.2.057 – Secretaria Municipal de Saúde (Atividade Administrativa)
 - Categoria econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.24 – Material p/manutenção de bens imóveis
 - Fonte de Recurso: 12110000 (Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde)

 - Categoria econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Subelemento: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
 - Fonte de Recurso: 12110000 (Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde)

 - Categoria econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
 - Subelemento: 44.90.51.92 – Benfeitorias e Instalações
 - Fonte de Recurso: 12110000 (Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde)

- Função Programática: 10.301.0018.2.0060 – Atendimento Médico Ambulatorial (PAB)
 - Categoria econômica: 3.3.90.30.00- Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.24 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis
 - Fonte de Recurso: 12110000 (Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde)

 - Categoria econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Subelemento: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
 - Fonte de Recurso: 12110000 (Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde)

 - Categoria econômica: 44.90.51.00 - Obras e Instalações.
 - Subelemento: 44.90.51.92 - Benfeitorias e Instalações
 - Fonte de Recurso: 12110000 (Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Função Programática: 10.302.0019.2.064 – Atendimento Médico de Média Complexidade
- Categoria econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Subelemento: 3.3.90.30.24 – Material p/ Manutenção de bens imóveis.
- Fonte de Recurso: 10010000 (Recursos Ordinário)

- Categoria econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Subelemento: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
- Fonte de Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)

- Categoria econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
- Subelemento: 4.4.90.51.92- Benfeitorias e Obras
- Fonte de Recurso: 10010000 (Recursos ordinários)

IX. Declaração de Adequação Orçamentária e Disponibilidade Financeira, firmada pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles, em 28/07/2021, fls. 69;

X. Declaração de Adequação Orçamentária e Disponibilidade Financeira, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecida Tavares, em 28/17/2021, fls. 70;

XI. Declaração de Adequação Orçamentária e Disponibilidade Financeira, firmada pela Secretaria Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias, em 28/07/2021, fls. 71;

XII. Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização de Abertura de Processo Licitatório, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 29/07/2021, fls. 72;

XIII. Portaria nº 396/2021-GP, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, publicada em 13/07/2021, de nomeação de Comissão Permanente de Licitação, fls. 73/74:

- Presidente: Francisco de Oliveira Silva;
- Membros: Igo Viana Silva, Idna da Silva Calazans e Adriane Ferreira Lima;

XIV. Termo de Autuação, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva, em 29/07/2021, fls. 75;

XV. Despacho, firmado pelo presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva (Portaria nº 396/2021), em 29/07/2021, solicitando a possibilidade de adesão (CARONA) ao Pregão Eletrônico SRP 8/2021-026, realizado pela Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA, no qual a CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONÇALVES EIRELI EPP e



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



CONSTRUTORA TRITTON SEREVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, vencedoras dos lotes, cujas especificações atendem à necessidade desta Prefeitura, fls.76/ 77;

XVI. Ofício nº 425/2021-GP, de 13/08/2021, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, destinado ao Prefeito de Tucuruí-PA, Alexandre França Siqueira, no qual é solicitada, com fulcro no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2021021, oriunda do – PE SRP 08/2021-026, observando-se o limite de cinquenta por cento dos quantitativos do instrumento convocatório, fls.78/79;

XVII. Ofício nº 178/2021, de 13/08/2021, firmado pelo Prefeito de Tucuruí-PA, Alexandre França Siqueira, em resposta à solicitação de adesão, no qual conta autorização para à Prefeitura Municipal de Jacundá aderir à Ata de Registro de Preço nº 2021021, oriunda do – PE SRP 08/2021-026, fls.80;

XVIII. Íntegra do Pregão Eletrônico nº 8/2021-026 do Município de Tucuruí, composto por Memorando; Justificativa Técnica, Memorial Descritivo para Especificação Técnica, Termo de Referência com valor global de R\$32.984,959,64, contendo Planilhas de Quantitativos e Preços, Composição de Preço Unitário, Cronograma Físico Financeiro, Detalhamento do B.D.I., firmado pelo Secretário Municipal Obras, Serviços Urbanos e Habitação de Tucuruí, Carlos de Oliveira Rebelo, e pela Engenheira Civil, Jéssica Garcia Gomes (CREA 151309327-4), Parecer Jurídico firmado pela Dra. Erika Raiol de Miranda, Procuradora Municipal (OAB/PA nº 16.464, Portaria nº 024/2021-GP); Edital; Recurso; Contrarrazões recursais; Pareceres Técnicos; Vencedores; Ata de Homologação; Parecer de Controle Interno, firmado por Marcelo Teixeira Barradas (Portaria nº 035/2021-GP); Publicação de Aviso de Resultado de Licitação, Aviso de Extrato de Ata de Registro de Preços (28/05/2021); Ata de Registro de Preços nº 2021021, de 26/05/2021; Cadastro Geo-Obras, fls.81/549;

XIX. Ofício nº 426/2021-GP, de 13/10/2021, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, destinado, a CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONÇALVES EIRELI EPP; (CNPJ: **.173.858/0001-**), no qual é solicitada ANUÊNCIA a essa empresa/fornecedora, para adesão ao LOTE 01 da Ata de Registro de Preço de nº 2021021, oriunda do Pregão SRP de nº 08/2021-026 - Tucuruí, com fulcro no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, fls. 550/551;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XX. Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2021-021, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº08/2021-026, da Prefeitura Municipal de Jacundá, ao LOTE 01, firmada pelo Responsável Legal da CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONÇALVES EIRELI-EPP (CNPJ: ****. 173.858/0001-**), Geraldo Dias Gonçalves, em 04/10/2021, fls. 552;

XXI. Proposta Comercial da empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONÇALVES EIRELI-EPP (CNPJ: ****. 173.858/0001-**), firmada em 04/10/2021, no valor global de R\$5.286.755,40 (cinco milhões e duzentos e oitenta e seis reais e vinte e quarenta centavos), fls. 553/559.

XXII. Documentos de Habilitação da empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONÇALVES EIRELI-EPP (CNPJ: ****. 173.858/0001-**), fls. 560/694:

- Ato de Alteração nº 7 e Consolidação de Contrato Social, registrado na JUCEPA em 31/01/2017, fls.560/570;
- Documento Pessoal, fls.571;
- Certidão específica, emitida pela Junta Comercial da sede Licitante; fls. 572;
- Alvará de Funcionamento, fls. 573;
- Certidão de Regularidade do FGTS, válida de 24/10/2021 a 22/11/2021, fls. 574;
- Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, fls. 575/577;
- Prova de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, fls. 578/580;
- Certidão Judicial Cível Negativa, fls. 581;
- Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (Pje) e do Ministério da Economia – CDCIT.MTE, fls. 584/596, 598;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade 17/06/2021 a 13/12/2021, fls. 597;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico (CNPJ), fls. 599/601;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não-Tributária – SEFA/PA, válida de 03/11/20221 a 02/05/2021, fls. 602/603;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, válida de 28/12/2021; fls. 604;
- Certidão Negativa de Débitos a Fazenda do Município de Tucuruí/PA, válida de 28/09/2021 a 27/12/2021, fls.605;
- Atestados de Capacidade técnica, fls. 606/627;
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo, fls. 628;
- Atestado de Visita Técnica, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismos e Habilitação de Tucuruí, Carlos José de Oliveira (Portaria nº 011/2021_GP), e pela Engenheira Civil, Joana Cardoso da Silva (CREA 1517605601-PA), responsável pela Contratada, fls. 606/629, 632/645-648/678.;
- ART nº 0010707DPA114, que consta como responsável técnico Carlos José de Oliveira Rebelo, Engenheiro Civil, RNP 150355354-0, Registro 0000000978-9, Empresa Contratada: Comércio e Construtora Gonçalves, descrição baixa de ART pela Conclusão da Obra e Emissão de Acervo CAT, fls. 630/631;
- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CREA-PA nº 250014/2021, da Empresa Construtora e Transportes Gonçalves Eireli-ME, responsáveis técnicas Dayse de Souza Baia, Engenheira Mecânica, e Joana Cardoso da Silva, Engenheira Civil, fls. 672/673;
- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física – CREA-PA nº 250014/2021, responsáveis técnicas Dayse de Souza Baia, Engenheira Mecânica, e Joana Cardoso da



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Silva, Engenheira Civil, pela Construtora e Transportes Gonçalves Eireli –ME, fls. 672/673;

- CNH e Certidão de Regularidade Profissional do Técnico em Contabilidade, João Maria Lobato de Souza (PA-013287/O-0), responsável técnico pelo Balanço Patrimonial, fls. 678/679;
- Certidão de Registro ou inscrição do responsável. Fls.646/647.
- Balanço Patrimonial, referente ao Exercício 2020, registrado na JUCEPA em 16/03/2021, fls. 680/687;
- Certidão Específica Digital, expedida pela JCUEPA em 06/10/2021, atesta ser Empresa de Pequeno Porte, localizada em Tucuruí/PA fls.688-690/693;
- Certidão Judicial Cível Negativa, fls.689;

XXIII. Ofício nº 423/2021-GP, de 13/10/2021, firmado pelo Prefeito, Itonir

Aparecido Tavares, destinado à CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; (CNPJ: **.492.002/0001-**), no qual é solicitada ANUÊNCIA a essa empresa/fornecedora, para adesão aos LOTES 02 E 03 da Ata de Registro de Preço de nº 2021021 oriunda do Pregão SRP de nº 08/2021-026, com fulcro no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, fls. 694/695.

XXIV. Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2021-021, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº08/2021-026, da Prefeitura Municipal de Jacundá, ao LOTE 02 E 03, firmada pela CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; (CNPJ: **.492.002/0001-**), em 05/10/2021, referente ao LOTE 02 (R\$5.289.499,97) e ao LOTE 03 (R\$3.681.584,27), somando um valor global de R\$ 8.971.084,24 696 (oito milhões, novecentos e setenta e um mil, oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), fls. 696/750;

XXV. Documentos de Habilitação da empresa CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; (CNPJ: **.492.002/0001-**), fls. 751/821:

- Atos de Alteração de Ato Constitutivo, registros da JUCEPA, fls. 751/755, 757/759 760/762, 763/764, 765/769;
- Ato Constitutivo, fls. 770/776;
- Documento Pessoal, fls.756;
- Certidão Específica Digital, emitida pela Junta Comercial da sede Licitante, fls. 777/778;
- Certidão de Quitação – Pessoa Jurídica – CREA-PA - nº 233904/2021, referente à empresa CONSTRUTORA TRITTON EIRELI, que tem como responsáveis técnicos Idelsa Pereira Torres da Costa, Engenheira Civil, fls. 779/781;
- Atestado de Capacidade Técnica, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, fls. 781/786;
- Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 232271/2021, referente à Engenheira Civil, Idelsa Pereira Torres da Costa, fls. 787/788;
- Atestado de Capacidade Técnica, expedido pelo Setor de Engenharia do Gabinete do Prefeito de Cametá, fls. 789/791;
- Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 232272/2021, referente à Engenheira Civil, Idelsa Pereira Torres da Costa, fls. 792/793;
- Atestado de Capacidade Técnica, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, fls. 794/798;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Certidão de Regularidade do FGTS, válida de 19/10/2021 a 17/11/2021, fls.799;
- Declaração de Inexistência de menor trabalhador, fls. 800;
- Certidão Negativa de Infrações e Débitos – MTE/SDH, fls. 801;
- Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, fls. 802/803;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Cametá) válida de 05/11/2021 a 05/12/2021, fls. 804, 808;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária (SEFA/PA), válida 17/08/2021 a 13/02/2022, fls. 805/806,;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida de 11/09/2021 a 10/03/2022, fls. 807;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida de 17/08/2021 a 12/02/2022, fls. 809;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), fls.810/811;
- Balanço Patrimonial, Exercício 2020, registrado na JUCEPA em 08/03/2021, fls. 812/821; XXVI. Termo de Juntada de Minuta de Contrato, firmado pelo Presidente da

CPL, Igo Viana Silva (Portaria nº 456/2021-GP), fls. 822;

XXVII. Minuta de Contrato, conforme Anexo V do Edital do SRP 8/2021-023, fls. 823/828;

XXVIII. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Presidente da CPL, Igo Viana Silva (Portaria nº 456/2021-GP, em 05/11/2021, fls.829;

XXIX. Parecer Técnico Jurídico nº 243/2021_PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 05/11/2021, faz análise formal sobre a possibilidade da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 2021-021, oriunda do PE nº 08/2021-026 SRP – Município de Tucuruí/PA, manifestando-se pela ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021-01, oriunda do PE nº 08/2021-026-SRP, condicionado ao cumprimento das recomendações:

- a) Remeta à Controladoria;
- b) Que o Fiscal do Contrato se mantenha vigilante quanto à obediência aos quantitativos dispostos nos §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.892, durante a execução contratual;
- c) Aprovo a minuta do instrumento de contrato acostado aos autos, sendo crucial sua vinculação ao Edital e seus anexos, Termo de Referência e proposta do Pregão Eletrônico SRP 08/2021 do Município de Tucuruí, bem como termo de referência e planilhas desse processo de adesão. Devendo fazer constar aí o preço e condições de pagamento, os critérios, data base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e o efetivo pagamento – art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993;



d) Verifique-se, no decorrer da execução contratual a manutenção dos requisitos de habilitação das empresas contratadas;

XXX. Portaria nº 496/2021-GP, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, publicada em 19/10/2021, de nomeação de Comissão Permanente de Licitação, fls.837/838:

- Presidente: Igo Viana Silva,
- Membros: Idna da Silva Calazans e Adriane Ferreira Lima;

XXXI. Despacho, firmado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Igo Viana Silva (Portaria nº 496/2021-GP), em 10/11/2021, fls. 839;

É o relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório **Processo Licitatório nº A/2021-008-PMJ**, na modalidade **ADESÃO DE ATA (CARONA)**, tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e ou corretiva, conservação e pequenos reparos, em prédio e espaços públicos da prefeitura e fundos municipais com fornecimento de peças, materiais e mão de obras.

3.1 Da Legislação Aplicável:

- Constituição da República Federativa de 1988
- Lei nº 4.620/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018;

3.2 Do processo de origem da Ata de Registro de Preços nº 2021 – 021- Pregão Eletrônico nº 008/2021-026-SRP:



O processo licitatório nº A/2021-008-PMJ, agregou à Ata de Registro de Preços nº 2021-021, à qual se pretende adesão. O referido certame foi justificado a necessidade de uso do Sistema de Registro de Preços (Decreto nº 7.892/2013), pelo Presidente da CPL, conforme consta do relatório.

No Edital (item “3”), consta a autorização para utilização da ata de registro de preços por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizado expressamente pelo órgão gerenciador.

Parecer jurídico atesta minuta de edital e de contrato, fls. 274/281.

Ata de Homologação, fls. 474/477.

Parecer do Controle Interno pela possibilidade/viabilidade, fls. 479/482.

Ata de Registro de Preços nº 2021021, de 26/05/2021, publicada em 08/05/2021, fls.485/545.

3.3 Da análise jurídica ao processo em tela (A/2021-008-PMJ):

No procedimento em análise, a Procuradora Jurídica do Município de Jacundá, após análise da formalidade dos autos, entendendo que a modalidade “carona” encontra amparo no Decreto nº 7.892/2013.

Após análise dos autos, verificou-se que há parecer jurídico, manifestando-se pela ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021021, fazendo recomendações, fls. 830/836.

3.4 Da vantagem da Adesão à Ata de Registro de Preço:

Repare-se, que não foi apresentada pesquisa mercadológica, mas consta nos autos Projeto Básico, firmado pelo Engenheiro Civil, Álvaro Rogério da Silva Oliveira, que estima valor de R\$14.502.435,69, para o serviço de reforma de escolas, prédios públicos municipais, unidades de saúde, ginásios, quadra poliesportivas, UPA e ESF Municipais, fls. 04/47.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Também, consta dos autos, termo de referência, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, para registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e ou corretiva, conservação e pequenos reparos, em prédio e espaços públicos da prefeitura e fundos municipais com fornecimento de peças, materiais e mão de obras, no valor global de R\$14.502.435,69, fls. 48/64.

Por outro lado, cumpre asseverar que o Sistema de Registro de Preços traz algumas vantagens para a Administração Pública, podendo ser citadas a desnecessidade de dotação orçamentária inicialmente; atendimento de demandas imprevisíveis; redução de volume de estoques; eliminação do fracionamento de despesa; mais previsão e planejamento; menos licitações e redução de custos; atualidade dos preços da aquisição. Observem-se as vantagens do SRP na visão do TCU:

Acórdão nº 991/2009 – Plenário:

O SRP veio a atender a diversas necessidades da Administração, no intuito de simplificar os procedimentos para a aquisição de produtos e serviços de consumo frequente e diminuir o tempo necessário para a efetivação das aquisições, aproximando a Administração Pública a conceitos modernos de logística, como o 'Almoxarifado Virtual' e o 'Just-in-Time'. Podem-se apontar, ainda, outros benefícios advindos da adoção do SRP:

- a) redução da quantidade de licitações, em virtude da desnecessidade de realizar certames seguidos com objetos semelhantes;
- b) eliminação do fracionamento de despesa, visto que o registro de preços deverá ser precedido de procedimento licitatório na modalidade concorrência ou pregão, independentemente do valor;
- c) não há obrigação de a Administração adquirir o quantitativo registrado;
- d) diminuição dos custos de armazenagem e das perdas por perecimento ou má conservação, uma vez que a Administração contrata na medida de suas necessidades;
- e) possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ata de registro de preços, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até um ano.

3.5 Dos requisitos para Adesão à Ata de Registro de Preços pelo Município de Jacundá (não participante):

Encontra-se, nos autos, a **manifestação do órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão** (art. 22, §§1º e 1ºA, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Decreto nº 9.488/2018) encontra-se inserida nas 80, autorizando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2021021 – Pregão Eletrônico SRP nº 008/2021-008 – Município de Tucuui.

Ainda, nos autos, encontra-se os **Termos de Aceite das empresas**, firmados pela Empresa CONSTRUTORES E TRANSPORTES GONÇALVES EIRELI (CNPJ **173.858/0001-**), referente ao lote 01 (R\$5.286.755,40), fls. 552, e da Empresa TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS (CNPJ **. 492.002/0001-**), referente ao lote 02 (R\$5.289.4999,97) e ao lote 03 (R\$3.681.584,27), fls. 696/750, quanto às respectivas solicitações de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2021021 – Pregão Eletrônico SRP nº 08/2021-026-Município de Tucuui**, nas mesmas condições constantes do edital e convocação e nos termos pactuados em contrato conforme previsão do §2º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, alterado pelo 9.418/2018.

3.6 Da Dotação Orçamentária:

Na Declaração de Disponibilidade Orçamentária, de 28/07/2021, firmado pelo Senhor Ezequias da Silva Souza (CRC PA-021316/O-8), com fulcro no art. 14 da Lei nº 8.666/93, atestando que a existência de previsão de recursos orçamentários fixados na LOA/2021, bem como autorização legislativa para alteração de dotações orçamentárias para abertura de crédito adicional suplementar caso necessário, até o limite de 50% para assegurar as despesas relacionadas ao objeto do presente certame. Informa que as despesas serão consignadas à dotação orçamentária:

- Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação – FME
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
 - Função Programática: 12.361.0013.1015 – reforma e ampliação das unidades escolares
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.24 – Material p/manutenção de bens imóveis
 - Fonte de Recurso: 11110000 (Recursos de Impostos e Transferência de Impostos)
 - Fonte de Recurso: 11110000 (Receita de Impostos-Educação)

 - Categoria econômico: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis
 - Subelemento: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis
 - Fonte de recursos: 11110000 (receita de impostos - Educação)

 - Categoria Econômico: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
 - Subelemento: 4.4.90.51.92 – Benfeitorias e instalações



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Fonte de Recursos: 11110000 (Receita de Impostos – Educação).
- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
 - Função Programática: 12.122.0002.2035 – Manutenção dos Centros Educação Infantil e Creches
 - Categoria Econômica: 3.3.30.40.00 - Material de Consumo.
 - Subelemento: 3.3.90.30.24 – Mat. p/ manutenção de bens imóveis
 - Fonte de Recurso: 11110000 (Receita de Impostos - Educação)

 - Categoria econômica: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
 - Subelemento: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
 - Fonte de Recurso: 11110000 (Receita de impostos - Educação)

 - Unidade Orçamentária: FUNDEB
 - Função Programática: 12.361.0010.2.043 – Fundeb – 30% (Manutenção e Melhoramento)
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00- material de consumo imóvel.
 - Subelemento: 3.3.90.30.24 – Material p/ manutenção de bens imóveis
 - Fonte de Recurso: 11150000 (Transf. do Fundeb 30% - VAAF)

 - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços – Pessoa Jurídica
 - Subelemento: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
 - Fonte do Recurso: 11150000 (Transf. do FUNDEB 30% - VAAF)

 - Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
 - Subelemento: 4.4.90.51.92- benfeitorias e instalações
 - Fonte de recursos: 11150000 (Transf. Do FUNDEB 30%-VAAF)
- Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação – FME
 - Unidade Orçamentária: FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
 - Função Programática: 12.361.0010.2.134 – Man. Da Educ. Básica – Precatórios FUNDEF.
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.24 – Material p/manutenção de bens imóveis
 - Fonte de Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)

 - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Subelemento: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;
 - Fonte de Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)
- Unidade Gestora: Prefeitura Municipal – PMJ
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
 - Função Programática: 04.451.0009.1003 – Próprios Públicos (reforma, ampliação e construções)
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.24 – Material p/manutenção de bens imóveis



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Fonte de Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)
- Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Subelemento: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis
- Fonte de Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)
- Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
- Subelemento: 4.4.90.51.92 – Benfeitorias e Instalações.
- Fonte de Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)
- Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - FMS
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
 - Função Programática: 10.122.0002.2.057 – Secretaria Municipal de Saúde (Atividade Administrativa)
 - Categoria econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.24 – Material p/manutenção de bens imóveis
 - Fonte de Recurso: 12110000 (Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde)
 - Categoria econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Subelemento: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
 - Fonte de Recurso: 12110000 (Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde)
 - Categoria econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
 - Subelemento: 44.90.51.92 – Benfeitorias e Instalações
 - Fonte de Recurso: 12110000 (Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde)
- Função Programática: 10.301.0018.2.0060 – Atendimento Médico Ambulatorial (PAB)
 - Categoria econômica: 3.3.90.30.00- Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.24 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis
 - Fonte de Recurso: 12110000 (Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde)
 - Categoria econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Subelemento: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
 - Fonte de Recurso: 12110000 (Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde)
 - Categoria econômica: 44.90.51.00 - Obras e Instalações.
 - Subelemento: 44.90.51.92 - Benfeitorias e Instalações
 - Fonte de Recurso: 12110000 (Recursos de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde)
 - Função Programática: 10.302.0019.2.064 – Atendimento Médico de Média Complexidade
 - Categoria econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.24 – Material p/ Manutenção de bens imóveis.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Fonte de Recurso: 10010000 (Recursos Ordinário)
- Categoria econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Subelemento: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
- Fonte de Recurso: 1001000 (Recursos Ordinários)
- Categoria econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
- Subelemento: 4.4.90.51.92- Benfeitorias e Obras
- Fonte de Recurso: 10010000 (Recursos ordinários)

Observa-se que a referida declaração traz informações de dotações referente a serviços, materiais de consumo, para reforma e ampliação, obras e instalações, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, sendo, a princípio, apenas este, serviço comum de engenharia.

As Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da LC 101/2000) e de Adequação à Lei Orçamentária Municipal - LOA, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual - PPA, foram firmados pelos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras – PMJ, FME e FMS, fls. 69/71.

Quanto à documentação de habilitação da empresa, foi acostada documentação de habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e técnica, conforme descrito no relatório

3.7 Da Vigência da Ata e do Contrato Administrativo:

A Ata de Registro de Preços 2021021, foi lavrada em 26/05/2021, firmada e publicada em 28/05/2021, com validade de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

Dentro do prazo de validade da ARP, o Fornecedor poderá ser convocado a assinar Termo de Contrato, e o prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia, podendo ser prorrogado.

3.8 Da execução e fiscalização do Contrato Administrativo:



É responsabilidade da Contratante a fiscalização da execução do contrato.

4. DA ANÁLISE DO OBJETO:

Cumprindo elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade ADESÃO DE ATA (CARONA), no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das empresas participantes, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos, assim legalmente impostos.

Diante do exposto, ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão:

4.1 Ao Diretor de Licitação e Contratos, que:

4.1.1 Certifique a Inexistência de Ata de Registro de Preços e/ou Contratos em vigência, com mesmo objeto do presente processo de adesão (A/2021-008-PMJ);

4.1.2 Certifique o cumprimento das recomendações do Parecer Jurídico, fls. 830/836;

4.2 Ao Engenheiro Civil, Álvaro Rogério da Silva Oliveira (CREA 121980/PA), responsável técnico pelo Projeto Básico de fls. 04/47, que:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



4.2.1 Certifique a compatibilidade do Projeto Básico de fls. 04/47, com o Termo de Referência de fls. 48/67, que instruiu a solicitação de Adesão à ARP 2021021, oriunda o PE 8/2021-026 – Município de Tucuruí, **certificando** que todos os serviços listados no referido projeto básico são **serviço comuns de engenharia**, de acordo com o inciso VIII do Decreto nº 10.024/2019⁴, a fim de se verificar a regularidade da modalidade e a viabilidade da presente adesão;

4.2.2 Certifique a regularidade da proposta e da documentação da qualificação técnica das empresas CONSTRUTORA E TRANSPORTES CONÇALVES EPP (CNPJ **.173.858/0001-**), e CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ **.492.002/0001-**), de acordo com o edital (itens 12.21 a 12.24);

4.3 Após a manifestação técnica do engenheiro civil, envie autos ao Assessor Contábil, para:

4.3.1 Reanálise da declaração de disponibilidade orçamentária, fazendo constar apenas as dotações compatíveis com os serviços comuns de engenharia;

4.3.2 Análise da documentação da qualificação financeira (balanço patrimonial) das empresas CONSTRUTORA E TRANSPORTES CONÇALVES EPP (CNPJ **.173.858/0001-**), e CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ **.492.002/0001-**), de acordo com o edital (itens 12.17 a 12.19);

4.4 No ato da contratação, observe-se as regras de vigência, prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

4.5 Após contratação, seja nomeado fiscal/gestor de contrato administrativo;

4.6 Seja certificado pelo Presidente da Comissão de Licitação o cumprimento das regras e prazos previstos na Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e

⁴ Decreto nº 10.024/2019. Art. 3º. ... VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;



respectivas alterações, bem como atendimento das regras de transparência pública e de acesso à informação.

5. CONCLUSÃO

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, vislumbra-se que **foram preenchidos os requisitos formais**, vez que foi solicitada e apresentada **Manifestação do Órgão Gerenciador sobre a possibilidade de adesão** (art. 22, §§1º e 1ºA, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018) e **Termos de Aceite das Empresas CONSTRUTORA E TRANSPORTES CONÇALVES EPP (CNPJ **.173.858/0001-**), e CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ **.492.002/0001-**),** quanto à solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 2021021 do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2021-026-Município de Tucuruí, nas mesmas condições constantes do edital e convocação e nos termos pactuados em contrato; bem como declaração de que a presente contratação não prejudicará os compromissos já assumidos na referida ata, bem como de proposta de preços idênticos aos constantes na ARP nº 2021021, conforme previsão do §2º do art. 22 do Decreto 7.892/2013⁵, alterado pelo 9.418/2018.

⁵ Decreto 7.892/2013. Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. § 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\)](#) § 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



De sorte que a Controladoria Interna entende que o procedimento estará formalmente regular, conforme explanado anteriormente, apto para gerar despesas, após cumpridas as recomendações supracitadas.

É o parecer.

Encaminha-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Jacundá/PA, 16 de novembro de 2021.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP

federal. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\)](#) § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. ...